



PREFEITURA MUNICIPAL  
**RESERVA DO IGUAÇU**

LEI Nº 1337/2026

**SÚMULA: ALTERA O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 861/2013, QUE DISPÕE DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 910/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Vitório Antunes de Paula, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 5º da Lei nº 861/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 24 membros, titulares e suplentes, respectiva, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:**

**I – SEGMENTO NÃO GOVERNAMENTAL:**

- a) 01 titular representante de entidade que atua na área de deficiência visual, deficiência física e deficiência intelectual;
- b) 01 titular representante das organizações de trabalhadores da área;
- c) 01 titular representante de Conselhos de Classe e Associações;
- d) 03 titulares representantes legais de pessoas com deficiência, ou responsáveis, preferencialmente escolhendo-se representantes portadores de diferentes deficiências;

**II – SEGMENTO GOVERNAMENTAL:**

- a) 01 titular da Secretaria de Saúde;
- b) 01 titular da Secretaria de Assistência Social;
- c) 01 titular da Secretaria de Educação e Cultura;
- d) 01 titular da Secretaria de Viação, Transporte e Obras;
- e) 01 titular da Secretaria de Planejamento e Finanças;



**PREFEITURA MUNICIPAL  
RESERVA DO IGUAÇU**

**f) 01 titular da Secretaria de Administração e Turismo;**

**§1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.**

**§2º a eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes dar-se-á durante a Conferência Municipal.**

**§3º O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus pares.”**

**Art. 2º.** Revoga a Lei Municipal nº 910/2015, em seu inteiro teor.

**Art. 3º.** Ficam inalterados os demais dispositivos contidos na Lei Municipal Nº 861/2013.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Reserva do Iguaçu, em 25 de Fevereiro de 2026.

Vitório Antunes De Paula  
**Prefeito Municipal**